



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ofício nº 03/2024

Ivaiporã, 01 de fevereiro 2024.

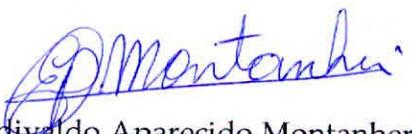
Assunto: Encaminha Proposição.

Senhor Prefeito:

Encaminhando Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 01/2024.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,



Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente do Legislativo

Excelentíssimo Senhor,
Marcelo Reis,
Prefeito Municipal em Exercício,
Prefeitura de Ivaiporã,
Ivaiporã- PR



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Rua da Liberdade s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 01/2024 – do Poder Executivo

Introduz alterações na Lei Municipal n° 3.866/2023, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU
E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Anexo I, da Lei Municipal n° 3.866/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CADASTRO	ÁREA	VALOR AVALIADO
1	Vila Residencial de Furnas	D	01-A	49.424	24153	746,00m ²	R\$ 420.000,00
2	Vila Residencial de Furnas	D	01-B	49.425	24154	753,79m ²	R\$ 420.000,00
3	Vila Residencial de Furnas	D	01-C	49.426	24155	781,33m ²	R\$ 420.000,00
4	Vila Residencial de Furnas	D	01-D	49.427	24156	845,40m ²	R\$ 420.000,00
5	Vila Residencial de Furnas	D	01-E	49.428	24157	885,09M ²	R\$ 420.000,00
6	Vila Residencial de Furnas	D	01-F	49.429	24158	648,42m ²	R\$ 400.000,00
VALOR TOTAL AVALIADO							R\$ 2.500.000,00

(NR) ”

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que autorizam o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências e revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, ao um dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
2º Secretário